



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.380 de 28 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022, para inclusão de fonte de recurso 136, para pagamento de servidores da administração municipal, bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2022/2025 e dá outras providências”.

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
07.01.01.04.122.0002.2363 Manutenção da Secretaria de Gestão e Governança	31901100	136	R\$ 44.442,33
Total			R\$ 44.442,33

Art. 2.º Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o Excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 136, no exercício corrente, conforme segue:

Recurso	Fonte	Valor
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	136	R\$ 44.442,33
Total		R\$ 44.442,33

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, os programas, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

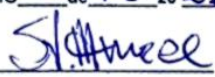
Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2022, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

Art. 5.º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance MG, 28 de dezembro de 2022.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que no dia <u>28/12/22</u>
Foi afixada a Lei nº <u>1380</u>
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.
Lassance-MG <u>28</u> de <u>12</u> de <u>2022</u>


Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br